



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

APROVADO

1ª Discussão e votação em 25/08/25
2ª Discussão e votação em 25/08/25
3ª Discussão e votação em _____

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL.

~~Presidente da Câmara~~
O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Política de Apoio ao Produtor Rural, com a finalidade de fomentar a produção agropecuária, promover o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º A Política será executada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, com supervisão técnica da EMATER-MG em parceria com A Secretaria Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 3º São objetivos da Política de Apoio ao Produtor Rural:

- I – apoiar o preparo de áreas para cultivo agrícola e pecuário, excluídas atividades madeireiras;
- II – fornecer insumos estratégicos que melhorem a produtividade e a qualidade do solo;
- III – garantir assistência técnica e extensão rural permanentes;
- IV – priorizar o atendimento a agricultores familiares;
- V – promover práticas conservacionistas e manejo sustentável.

CAPÍTULO II

Beneficiários e Critérios de Atendimento

Art. 4º Poderão ser beneficiários da Política os produtores rurais que:

- I – sejam inscritos na categoria de agricultura familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006;
- II – sejam proprietários de imóveis rurais com área total de até 60 (sessenta) hectares;
- III – estejam inscritos e acompanhados pela EMATER-MG;

RECEBIMOS
11 08 25
15:51
Câmara Municipal de Itapecerica
[Assinatura]



IV – estejam com a situação fiscal e cadastral regular perante o Município;

V – apresentem requerimento e documentação exigida;

Art. 5º Terão prioridade no atendimento:

I – agricultores familiares, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006;

II – produtores em situação de vulnerabilidade socioeconômica certificado pelos órgãos competentes da administração municipal;

III – produtores com projetos tecnicamente justificados pela EMATER-MG.

CAPÍTULO III

Serviços Prestados

Art. 6º O Município poderá disponibilizar aos beneficiários máquinas, insumos e equipamentos e implementos para execução de serviços agropecuários, tais como:

I – aração, gradagem, subsolagem e preparo do solo;

II – distribuição de insumos agrícolas.

Art. 7º O limite máximo de serviços será de até 10 (dez) horas por produtor, observada a disponibilidade operacional e orçamentária.

Art. 8º É vedada a execução de serviços destinados ao preparo de solo para cultivo de madeira de qualquer espécie (silvicultura comercial).

CAPÍTULO IV

Distribuição de Insumos

Art. 9º O Município poderá fornecer aos beneficiários:

I – sementes, no limite de 20kg por produtor, observada a disponibilidade operacional e orçamentária;

II – calcário, no limite de 04 (quatro) toneladas por produtor, observada a disponibilidade operacional e orçamentária.

§ 1º A escolha das sementes observará a aptidão agroclimática local e as diretrizes técnicas da EMATER-MG.

§ 2º A entrega será formalizada mediante termo de recebimento e responsabilidade, cabendo ao produtor a aplicação adequada do insumo.



§ 3º É vedada a destinação dos insumos para culturas madeireiras.

CAPÍTULO V

Supervisão e Controle

Art. 10 Todos os serviços e insumos fornecidos no âmbito da Política serão supervisionados pela EMATER-MG, em parceria com a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente e os demais órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 11 A Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente manterá cadastro público dos beneficiários e elaborará relatório anual de execução, resguardados os dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO VI

Sanções

Art. 12 A prestação de informações falsas, o uso indevido dos serviços ou insumos ou o descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator a, observado o devido processo legal:

- I – suspensão do benefício;
- II – ressarcimento ao erário;
- III – demais sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 Ficam revogadas as Leis nº 2.014, de 10 de agosto de 2005 e 2.544, de 31 de agosto de 2017.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 11 de agosto de 2025


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Mensagem nº: 017/2025 – GABPR

Itapecerica-MG, 11 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A ARAÇÃO DE TERRAS, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E CALCÁRIO PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a aração de terras, bem como a distribuição de sementes e calcário para pequenos produtores rurais do município de Itapecerica-MG.

A proposta visa fortalecer a agricultura familiar, que representa uma parcela significativa da produção agropecuária local, além de desempenhar papel fundamental na geração de emprego e renda no meio rural. Muitos desses produtores, entretanto, enfrentam dificuldades econômicas que limitam sua capacidade de investimento em etapas essenciais da produção, como o preparo do solo e a aquisição de insumos básicos.

A aração de terras contribui diretamente para a melhoria da produtividade agrícola, preparando o solo de maneira adequada para o plantio e permitindo melhor aproveitamento dos nutrientes. A aplicação de calcário corrige a acidez do solo, fator comum na região, e favorece o desenvolvimento das culturas. Já o fornecimento de sementes viáveis e de qualidade garante melhores índices de germinação e rendimento das lavouras.

Além do impacto direto na produção agrícola, a medida colabora para a segurança alimentar, o desenvolvimento sustentável e a permanência das famílias no campo, combatendo o êxodo rural.

Ressalta-se que essa iniciativa poderá ser implementada mediante critérios previamente definidos pelo Executivo, de forma a beneficiar prioritariamente os pequenos produtores em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, garantindo transparência, equidade e eficácia na execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Assim sendo, certo de que Vossas Excelências também compreendam que a presente iniciativa representa um importante passo para o fortalecimento do setor rural de Itapeçerica-MG e para a promoção do desenvolvimento local, é que espero a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Eu, _____, CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado na comunidade _____, município de Itapeçerica/MG, requeiro o atendimento previsto na Política Municipal de Apoio ao Produtor Rural, para:

- () Prestação de serviços com máquinas/equipamentos;
- () Distribuição de sementes (até 20 kg);
- () Distribuição de calcário (até 4 t)

1. Dados do Imóvel Rural:

- Denominação/Fazenda: _____
- Localidade/Comunidade: _____
- Área total (ha): _____
- Matrícula ou documento de posse: _____

2. Declarações:

- () Declaro estar inscrito e em acompanhamento na EMATER-MG.
- () Declaro estar ciente das regras, limites e vedações estabelecidos em lei.
- () Autorizo a supervisão técnica e fiscalização da execução dos serviços/insumos.

Data: _____

3. Assinatura:

Produtor Rural – _____

4. Recebimento:

Assinatura do responsável pela Secretaria: _____



ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE INSUMOS/SERVIÇOS

Eu, _____, CPF n° _____, declaro que recebi, nesta data, os seguintes insumos/serviços:

- () Sementes: _____ kg (espécie: _____)
- () Calcário: _____ toneladas
- () Horas máquina.

Declaro ainda que:

- I – os insumos/serviços destinam-se exclusivamente ao uso na propriedade de minha posse/proriedade, localizada em _____;
- II – não serão destinados a culturas madeireiras ou uso diverso do autorizado;
- III – comprometendo-me ao uso conforme orientação técnica da EMATER-MG e às boas práticas agropecuárias.

Itapecerica/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Produtor Rural

Assinatura: _____

Responsável pela entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORAS/MÁQUINAS

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Data	Produtor	Local	Tipo de serviço	Equipamentos utilizados	Horas Executadas	Operador

Observações Gerais:

- Limite máximo de 10 horas/ano por produtor.
- Proibido para preparo de solo para madeira.
- Supervisão da EMATER-MG.

Responsável pelo registro: _____

Data: